



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 312ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 433/2016	
Referência	Processo nº 1045221/2015	
Interessado	JOSÉ AILTOM DE ALMEIDA	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1045221/2015, que trata sobre Auto de Infração nº 300019574/2015.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 312ª, apreciando o processo nº 1045221/2015, que trata sobre lavratura do Auto de Infração contra a Pessoa Jurídica denominada **JOSÉ AILTOM DE ALMEIDA**, com nome fantasia: WINLINK TELECOM, inscrita no CNPJ 13.006.870/0001-10, registrada neste Conselho sob o nº 000341901-0, estabelecida na Rua Padre Amâncio Leite, 103 - Bairro: Centro, Cidade: Condado/PB, AUTUADA pelo CREA-PB mediante o Auto de Infração nº 300019574/ 2015, lavrado 27 de outubro de 2015, conforme Auto de Infração anexado ao processo e recebido em 03 de dezembro de 2015, conforme A.R. (Aviso de Recebimento) presente no processo, por infração ao art. 6º, alínea “e” da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, por falta de responsável técnico na modalidade de Técnico em Eletrônica, devido ao processo de Exclusão de Responsabilidade Técnica nº 1041953/2015, e; **considerando** que o (a) autuado (a) não apresentou defesa escrita no prazo legal, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, tornando-se revel; **considerando** que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o (a) autuado (a) será notificado (a) a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA nº 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º, variando nos valores de R\$ 894,36 à R\$ 5.366,16; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração e não apresentou defesa escrita no tempo hábil; **considerando** que o interessado recebeu o auto de infração, via AR dos Correios, em 03/12/2015, que solicitou a inclusão de novo responsável técnico em 28/12/2015, conforme Protocolo 1047068/2015, porém foi indeferido; **considerando** que a ATEC encaminhou este processo para a Câmara especializada de engenharia elétrica para cumprimento do art. 20 e seu Parágrafo Único da Resolução 1008/04, do CONFE, e diante ao exposto, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a firma **JOSÉ AILTOM DE ALMEIDA**, com nome fantasia: WINLINK TELECOM, inscrita no CNPJ



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

13.006.870/0001-10, registrada neste Conselho sob o nº 000341901-0, por infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “e” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66 do CONFEA, ou seja, multa variando de R\$ 894,36 a R\$ 5.366,16 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2015). Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletricista Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira e Marcos Lázaro Lázaro de A. Quirino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de novembro de 2016.

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza

Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)